



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 466

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial "Rotativo", na Contadoria Municipal, na importância de R\$1.000,000,00 (um milhão de cruzeiros), que aplicará na execução da Rede de Esgoto e do Calçamento das vias públicas de Caconde, obedecidas as condições constantes dos artigos seguintes desta Lei.

Artigo 2º- Os serviços mencionados no artigo 1º, serão executados mediante concorrência pública, sob administração da Prefeitura Municipal, perfeitamente do acordo com as disposições legais, encerrando-se na Contabilidade Municipal, separadamente, os gastos referentes à construção da Rêde de Esgoto e do Calçamento.

Artigo 3º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com firmas especializadas em calçamento de ruas com paralelepípedos, publicando editais de Concorrência Pública, aceitando aquela que melhores condições oferecer aos interesses da Municipalidade.

Parágrafo único- A construção da Rêde de Esgoto e do Calçamento poderão ser feitas por uma única firma, ou por firmas diferentes e ainda a rête de esgoto poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ficando o sr. Prefeito Municipal autorizado a opinar pela modalidade que melhor atender aos interesses dos cofres municipais.

Artigo 4º- Uma vez de posse das propostas dos interessados na execução dos serviços mencionados no artigo 1º, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato com a firma vencedora para o calçamento de até 5.000(cinco mil) metros quadrados e ainda para a construção simultânea da Rêde de Esgoto ou, se fôr o caso, a própria Prefeitura Municipal dará início à construção da Rêde de Esgoto.

Artigo 5º- Os proprietários de prédios ou de terrenos nesta cidade, em locais onde fôr feito o calçamento das vias públicas, pagarão à Prefeitura Municipal R\$300,00(trezentos cruzeiros) por metro quadrado da área calçada, cujo cálculo será feito pelo produto da extensão da frente do prédio ou terreno, pela metade da largura da rua.

Artigo 6º- O proprietário poderá optar por uma das três modalidades de pagamento a que é sujeito-

a) à vista, com 10% de abatimento;

b) com seis meses de prazo, sem desconto e

c) em 12(doze) meses, contados da data do lançamento da dívida, com acréscimo de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 6º- Os proprietários de prédios ou terrenos su-